



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 1182
00202**

CD/23354.55025-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (Do Sr. Domingos Neto)

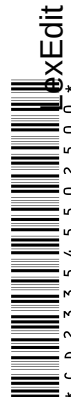
Acrescente-se o art. 29-B e o art. 33-E, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 29-B. No que não conflitarem com o disposto nesta Lei, aplica-se aos destinatários desta norma a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).” (NR)

“Art. 33-E. A Secretaria Nacional do Consumidor poderá estabelecer restrições e diretrizes adicionais à regulamentação do Ministério da Fazenda, expedindo recomendações específicas e adotando ações para proteção contra práticas abusivas por parte do agente operador, conforme art. 160 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é uma importante legislação brasileira, a qual tem papel fundamental na proteção dos apostadores de jogos esportivos. A partir dela, somada a outras normativas, garante-se a privacidade e



* C D 2 3 3 5 4 5 0 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança dos dados pessoais dos cidadãos, bem como a proteção dos direitos e interesses individuais desses, que, na hipótese, também tratam de consumidores.

No contexto dos apostadores, o excerto proposto para inclusão passa a ser essencial para garantir que suas informações pessoais sejam tratadas com responsabilidade e transparência pelos agentes operadores e outros envolvidos no setor. As informações pessoais dos apostadores, como nome, CPF, endereço e histórico de apostas, são sensíveis e podem ser utilizadas de maneira inadequada, caso não sejam tratadas com cautela.

Os principais direitos assegurados pelo CDC aos apostadores de jogos esportivos incluem o direito à informação clara e adequada sobre as condições de apostas, a proteção contra práticas abusivas e enganosas, a garantia de serviços de qualidade, a possibilidade de cancelamento de apostas e o direito à reparação em caso de danos causados por falhas no serviço.

Em adendo, a faculdade para que um órgão especializado na temática do consumerismo e entabulado em Lei Complementar atue, só contribui para que o Ministério da Fazenda possa, dentro da regulamentação que estabelecerá, contar com auxílio técnico dentro da própria estrutura do Poder Executivo.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de julho de 2023.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

